



**SEMINÁRIO CONJUNTO POR OCASIÃO DA PRESIDÊNCIA BRASILEIRA PRO
TEMPORE DO MERCOSUL
ESCOLHA DE FORO EM LITÍGIOS INTERNACIONAIS**

BRASÍLIA, BRASIL
8 DE NOVEMBRO DE 2010

CONSIDERAÇÕES FINAIS ¹

O Seminário Conjunto sobre Eleição de Foro em Litígios Internacionais foi realizado no dia 8 de novembro de 2010, em Brasília (Brasil). O Seminário foi organizado pelo Ministério da Justiça do Brasil, que exerce a Presidência *pro tempore* do MERCOSUL, e pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado (**HCCH**). Cabe ressaltar que se trata do primeiro seminário organizado no âmbito do Acordo de Colaboração firmado em 7 de maio de 2010 pelos Ministros de Justiça dos Estados parte e dos Estados associados ao MERCOSUL e pela HCCH.

O Seminário contou com a presença de funcionários ministeriais com experiência em cooperação jurídica internacional, juízes e especialistas acadêmicos do Brasil, da Argentina, do Uruguai, do Paraguai, da Bolívia, do Chile, da Colômbia, do Equador e do Peru, e se beneficiou da colaboração da Associação Americana de Direito Internacional Privado (ASADIP). Da mesma forma, México esteve representado no Seminário, na condição de primeiro Estado que aderiu à Convenção¹ da Haia sobre Acordos de Eleição de Foro, de 30 de junho de 2005.

O Seminário teve como objetivo principal a análise da Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro em relação aos instrumentos sobre litígios internacionais com vigência nacional ou regional, sobretudo o Protocolo de Buenos Aires de 1994 sobre jurisdição internacional em matéria contratual (o **Protocolo de Buenos Aires**).

Os participantes

Reconhecaram a grande tradição dos Estados da região na adoção de regras uniformes de direito internacional privado, sobretudo no âmbito da competência internacional dos tribunais e do reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras,

Pontuaram as linhas comuns diretoras dos instrumentos da Conferência de Haia e do MERCOSUL no âmbito da cooperação jurídica internacional,

Destacaram a importância da segurança e previsibilidade jurídicas para o fomento de relações civis e comerciais na zona do MERCOSUL, assim como, em geral, em toda a América Latina, com vistas à promoção do comércio e dos investimentos internacionais,

Incentivaram a conjugação de esforços para um melhor conhecimento dos instrumentos de direito internacional privado vigentes nos Estados participantes, assim como daqueles outros que estão abertos à ratificação ou adesão pelos referidos Estados,

Formularam as seguintes considerações finais:

A. Em relação à Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro

1. A Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro é um instrumento global que estabelece regras concretas sobre competência internacional e reconhecimento e execução de sentenças em litígios referentes a contratos internacionais que contenham cláusula de eleição de foro.
2. A Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro oferece às partes contratantes maior previsibilidade e segurança jurídicas nos litígios internacionais de natureza civil ou comercial.
3. A Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro aspira conseguir, em relação aos acordos de eleição de foro, o que a Convenção de Nova York sobre reconhecimento e execução das sentenças arbitrais estrangeiras, de 10 de junho de 1958, alcançou em relação à arbitragem internacional como modo de resolução de litígios.

B. Em relação aos instrumentos em vigor no âmbito do MERCOSUL

4. O Protocolo de Buenos Aires e o Protocolo de *Las Leñas*, de 1992, de Cooperação e Assistência jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa (o **Protocolo de Las Leñas**), regulam, respectivamente, a matéria dos acordos de

eleição de foro e o reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras, no âmbito do MERCOSUL.

5. É conveniente que se promova a difusão do Protocolo de Buenos Aires e do Protocolo de Las Leñas, além do Acordo espelho entre MERCOSUL e Estados Associados, entre os operadores jurídicos.

C. Em relação à interconexão entre a Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro e os instrumentos em vigor no âmbito do MERCOSUL

6. O Protocolo de Buenos Aires, o Protocolo de Las Leñas, e a Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro perseguem um objetivo similar de regulação da cooperação jurisdicional internacional mediante regras uniformes de competência e de reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras em matéria civil e comercial.
7. A partir de sua eventual entrada em vigor em Estados vinculados pelos instrumentos do MERCOSUL, a Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro deverá ser aplicada em harmonia com os referidos instrumentos, com base nas normas aplicáveis à matéria, em particular no artigo 26 da Convenção, que trata da relação com outros instrumentos internacionais.

D. Em relação à implementação da Convenção

8. A Convenção sobre Acordos de Eleição de Foro aspira beneficiar as transações comerciais internacionais reduzindo o tempo, os custos e a complexidade dos litígios internacionais.
9. Os participantes ressaltaram a recente adesão do México à Convenção, assim como a assinatura da Convenção por parte da União Europeia e dos Estados Unidos. Da mesma forma, registrou-se que outros Estados, em particular Austrália, Argentina, Canadá e Nova Zelândia, estão avançando em considerar a Convenção.
10. Destacou-se a relevância da Convenção e sua sobreposição com soluções já consagradas pelos diversos instrumentos existentes em nível regional, interamericano, do MERCOSUL e dos Estados associados. Desse modo, propôs-se levar à consideração das autoridades competentes de cada um dos referidos Estados a possibilidade de que o texto da Convenção seja analisado com vistas a verificar a conveniência de sua eventual adoção.

RECONHECIMENTOS

Os participantes expressaram seu reconhecimento ao Ministério da Justiça do Brasil e ao Escritório Permanente da HCCH pela organização

e coordenação do Seminário, assim como às autoridades ministeriais, judiciais e aos especialistas acadêmicos pela participação no evento e pela contribuição para um melhor conhecimento de importantes fontes jurídicas internacionais relacionadas aos acordos de eleição de foro.

Os participantes agradeceram, de igual modo, aos palestrantes, pelas brilhantes intervenções, assim como ao apoio acadêmico da ASADIP. Finalmente, os participantes estenderam seus agradecimentos a todas aquelas entidades que, por intermédio da coordenação do Centro Internacional de Estudos Jurídicos e Assistência Técnica da HCCH, apoiaram economicamente o evento, em particular o "Hague Forum for Judicial Expertise", os Países Baixos e a Alemanha.

Brasília, 8 de novembro de 2010

¹ O representante do Poder Judiciário do Peru fez ressalva em relação às considerações finais adotadas no Seminário, em razão de não ter autorização para tanto, convindo plenamente com todos os reconhecimentos acordados.